

O Poder Executivo do Município de BARAO DE MELGACO não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2016.

3. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 6.975.595,70	R\$ 506.580,99
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 15.953.099,74	R\$ 15.953.099,74
Aplicado (%)	43,73%	3,18%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Não	Não
Alerta 95% Art. 22	Não	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo é igual a 43,73% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.
O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 3,18% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

4. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 15.953.099,74	Não
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 19.143.719,69	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 17.229.347,72	
Total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 18.677.677,73	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	97,57%	

O Município de BARAO DE MELGACO até o 1º quadrimestre de 2016 não possui Dívida Consolidada Líquida.

5. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 15.953.099,74	Não
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 2.552.495,96	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 2.297.246,36	
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de BARAO DE MELGACO até o 1º quadrimestre de 2016 não possui operação de crédito.

6. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 15.953.099,74	Não
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 3.509.681,94	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 3.158.713,75	
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de BARAO DE MELGACO até o 1º quadrimestre de 2016 não possui concessão de garantias.

7. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 1º Quadrimestre de 2016 é de R\$ -R\$ 356.633,25 (Receita Fiscal R\$ 4.632.734,83 menos a Despesa Fiscal R\$ 4.989.368,08). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário DEFICITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2016 (Lei Municipal nº 00016/2015), observa-se que o município não está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	1º quadrimestre de 2016	Sim
Receitas fiscais (a)	R\$ 4.632.734,83	
Despesas fiscais (b)	R\$ 4.989.368,08	
Resultado Primário (a-b)	-R\$ 356.633,25	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 129.460,00	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de BARAO DE MELGACO para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei

Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 3 de outubro de 2016

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

RELAÇÃO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO N.º 57/2016 – TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM PROCURADOR-GERAL DE CONTAS GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 04 de outubro de 2016

ACÓRDÃO

Processos nºs

2.738-3/2015, (13.945-9/2015 e 19.189-2/2015 – apensos), 5.732-0/2015, 8.544-8/2015, 11.050-7/2015 (2 volumes), 13.302-7/2015, 15.957-3/2015 (2 volumes), 18.571-0/2015 (2 volumes), 20.704-7/2015 (2 volumes), 22.834-6/2015 (2 volumes), 24.883-5/2015 (2 volumes), 26.926-3/2015 (2 volumes), 439-1/2016 (2 volumes) e 1.709-4/2016 (2 volumes)

Interessada Assunto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contas anuais de gestão do exercício de 2015, relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator

Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento

4-10-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 542/2016 – TP

Resumo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.738-3/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II e 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.887/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação** e **determinação legal**, as contas anuais de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, relativas ao exercício de 2015, gestão do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, sendo os Srs. Ricardo Dias Ferreira – controlador interno e Carlos Soares Aquino Júnior – contador, **recomendando** à atual gestão que seja feito o confronto total da Receita Patrimonial apresentada nos extratos bancários e o valor contabilizado nos Balanços; e, ainda, **determinando** à atual gestão que aperfeiçoe o controle sobre os registros das informações de manutenção de veículos para evitar que nas contas seguintes se repitam as falhas apontadas nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala de Sessões, 4 de outubro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 915/NCCS/2016

PROCESSO Nº: 20.488-9/2013
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WASLEY CLARI APARECIDO DE PINHO